



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

PROJETO DE LEI Nº 17/2022

**Proposta de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da
Silva**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA
MATERIA <u>Aprovada</u>
POR <u>Unanimidade</u>
EM <u>31</u> DE <u>10</u> DE <u>22</u>
<u>Eeden</u>
SERVIDOR

EMENTA: Dispõe sobre denominação de ruas no Loteamento Recanto, no município de Macaparana – PE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPARANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais faz saber que os Vereadores apreciaram, aprovaram e o Prefeito do Município sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam denominadas as ruas abaixo relacionadas:

Rua Projetada 01 passa a denominar-se, Rua José Nildo Carneiro;

Rua Projetada 02 passa a denominar-se, Rua José Barbosa da Silva Filho;

Rua Projetada 03 passa a denominar-se, Rua Gabriel Vicente de Andrade;

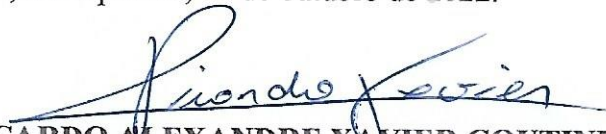
Rua Projetada 04 passa a denominar-se, Rua Vicente José da Silva.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar as placas relativas às denominações de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA ORAL

Sala das sessões, Macaparana, 17 de outubro de 2022.


RICARDO ALEXANDRE XAVIER COUTINHO DA SILVA
Vereador

FROTOCOLO
Nº <u>68</u>
DATA: <u>17/10/22</u>
<u>Eeden</u>
ASS. RECEBEDOR

ARCHEPRENHE

CIDADE DE MACAPÁ

RECANTO

RUA PROJETADA

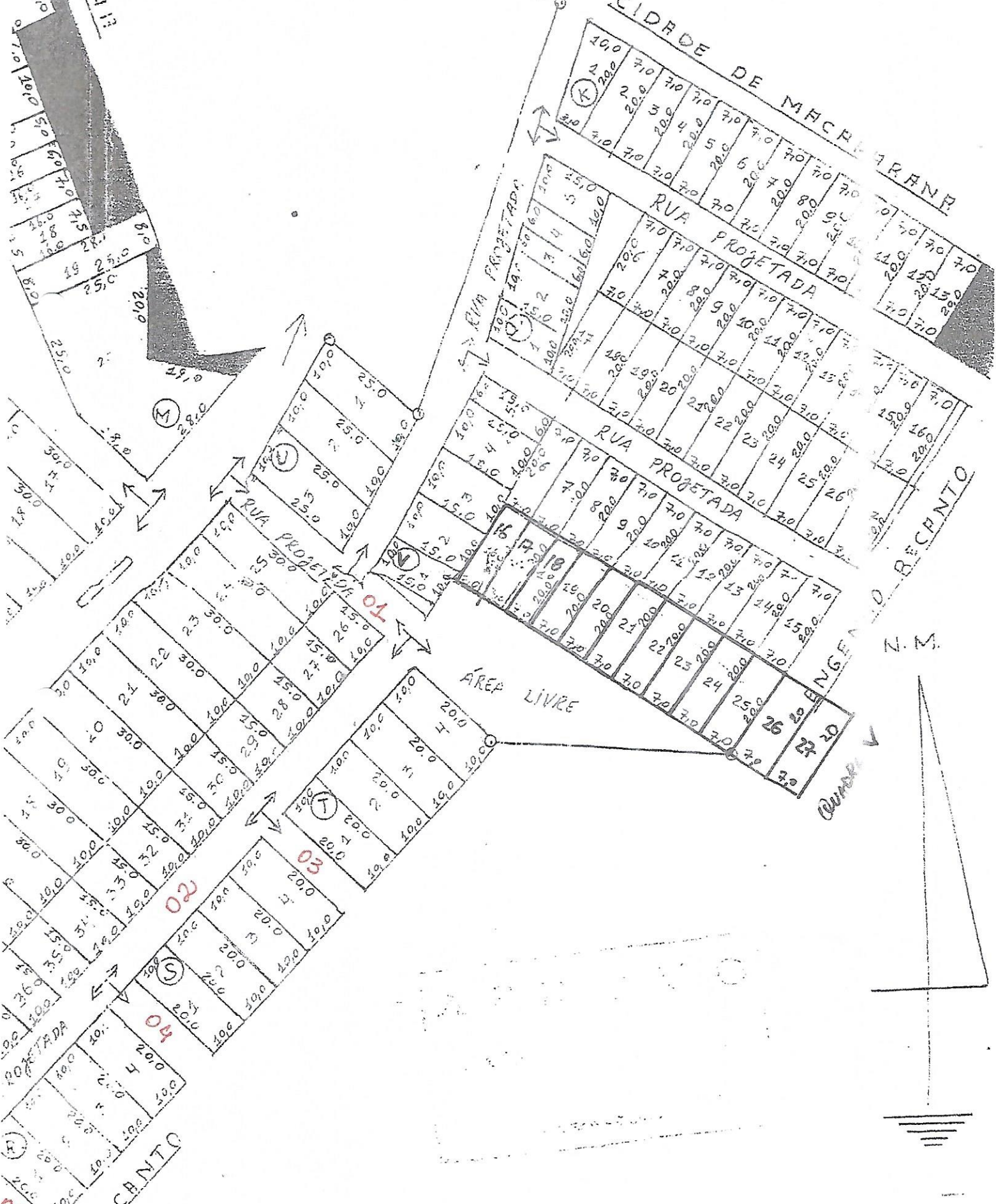
RUA PROJETADA

RUA PROJETADA

ÁREA LIVRE

QUADRA

N.M.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
MACAPARANA**

CASA DR. BENJAMIN MARIZ

PARECER N° 37/2022
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Matéria Projeto de Lei 17/2022

Autoria: Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva

Reuniu-se no dia 26 de outubro de 2022, a Comissão Justiça e Redação, para apreciar e analisar a legalidade do Projeto de Lei 17/2022, de autoria do Vereador Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva que, dispõe sobre denominação de ruas no Loteamento Recanto, e dá outras providências.

De fato, trata-se de matéria que preenche os requisitos legais, ou seja, encontra-se de acordo com a Lei Orgânica do Município.

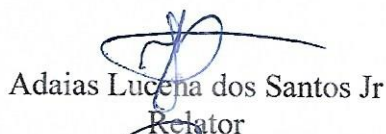
Assim sendo, a comissão aprova o referido Projeto de Lei.

É O PARECER.

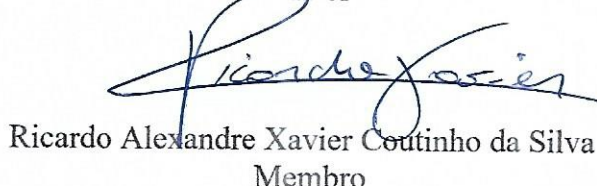
Sala das Comissões, 26 de outubro de 2022.



José Iranilton de Santana
Presidente



Adaias Lucena dos Santos Jr
Relator



Ricardo Alexandre Xavier Coutinho da Silva
Membro